



SIQUEIRA, Saymon da Silva\*

<https://orcid.org/0000-0002-3557-0682>

VIDOTTE, Adriana\*\*

<https://orcid.org/0000-0001-7463-9980>

**Resumo:** Este artigo examina a documentação diplomática do reinado de Fernando III de Castela e Leão (1230–1252) a partir da heurística das cosmologias globalizantes. Propõe-se que a chancelaria régia não apenas registrava decisões administrativas, mas operava como tecnologia de governo que convertia o horizonte soteriológico da guerra santa em regimes de tributação, delimitação territorial e gestão de recursos. Mediante análise em *close reading* de cinco diplomas andaluzes (1233–1246), demonstra-se como a gramática sacral da cruzada autorizava e orientava atos de governo sobre pessoas, espaços e jurisdições, processo aqui denominado aproveitamento. A datação *apud obsidionem* emerge como dispositivo que converte a exceção bélica em tempo jurídico, amplificando a autoridade do comando para além do teatro de guerra. Conclui-se que a chancelaria fernandina funcionava como instrumento de hegemonização, prescrevendo o que era tido por normal e razoável e eliminando perspectivas alternativas sobre o ordenamento do espaço conquistado.

**Palavras-chave:** Cosmologias globalizantes; Chancelaria régia; Fernando III.

**Abstract:** This article examines the diplomatic documentation from the reign of Ferdinand III of Castile and León (1230–1252) through the heuristic framework of globalizing cosmologies. It proposes that the royal chancery not only recorded administrative decisions but operated as a technology of governance that converted the soteriological horizon of holy war into regimes of taxation, territorial delimitation, and resource management. Through close reading analysis of five Andalusian diplomas (1233–1246), the study demonstrates how the sacral grammar of crusade authorized and directed acts of government over people, spaces, and jurisdictions, a process here termed 'exploitation'. The *apud obsidionem* dating clause emerges as a device that converts military exception into juridical time, amplifying command authority beyond the theater of war. The article concludes that Ferdinand's chancery functioned as an instrument of hegemonization, prescribing what was deemed normal and reasonable while eliminating alternative perspectives on the ordering of conquered space.

**Keywords:** Globalizing cosmologies; Royal chancery; Ferdinand III.

\* Doutorando em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Mestre em História Ibérica pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), [saymon.siqueira@discente.ufg.br](mailto:saymon.siqueira@discente.ufg.br), membro do grupo de pesquisa Península Ibérica: da Antiguidade Tardia à Reconquista (UNIFAL-MG).

\*\* Doutora e Mestra em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), professora associada da Universidade Federal de Goiás (UFG), [adrianavidotte@ufg.br](mailto:adrianavidotte@ufg.br), membra do grupo de pesquisa Península Ibérica: da Antiguidade Tardia à Reconquista (UNIFAL-MG) e do Laboratório de Estudos Medievais (LEME-USP).

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A historiografia sobre o reinado de Fernando III de Castela e Leão (1217–1252) tem privilegiado a dimensão ideológica da expansão cristã sobre Al-Andalus, com ênfase nas narrativas cronísticas e na construção da imagem régia. Menos atenção tem sido dedicada aos mecanismos concretos pelos quais o discurso da guerra santa se traduzia em práticas de apropriação territorial e ordenamento socioecológico. Este artigo examina a documentação diplomática do período 1233–1246 a partir da heurística das “cosmologias globalizantes” (*globalizing cosmologies*) (Pennock; Power, 2018), propondo que a chancelaria fernandina operava como tecnologia de governo que convertia o horizonte soteriológico da cruzada em regimes de tributação, delimitação territorial e gestão de recursos.

O rigor historiográfico exige que o historiador trate seus conceitos como instrumentos situados, e não como categorias autoevidentes. Renan Silva (2014, p. 83) diagnostica uma “ingenuidade diante do próprio ofício” entre historiadores, que frequentemente negligenciam a “construção conceitual” em favor do “senso comum e da ordenação cronológica”. Antoine Prost (2012, p. 125), por sua vez, alerta para os anacronismos decorrentes do uso acrítico de categorias transportadas entre campos disciplinares. Antes de aplicar um conceito, torna-se necessário explicitar seu alcance e pertinência ao *corpus* analisado<sup>1</sup>.

Com esse instrumental, adotamos “cosmologia globalizante” como heurística operatória. Entendemos, com Pennock e Power (2018), cosmologia globalizante como esquema de inteligibilidade que reclama a totalidade do espaço e do tempo e que, em certos “momentos globalizantes”, injeta imperativos práticos na ação social. A proposta serve para provincializar o “global” e ler, por dentro das categorias dos

---

<sup>1</sup> Em termos operatórios, antes de aplicar um conceito, torna-se necessário explicitar seu alcance, seus limites e sua pertinência ao corpus analisado, evitando que o vocabulário analítico substitua, de maneira acrítica, as categorias mobilizadas pelas próprias fontes. Segundo Certeau (2011, p. 49-50), “Quaisquer que sejam as posições próprias do autor, sua obra descreve e precipita o movimento que leva a história a se tornar um trabalho sobre o limite: a se situar com relação a outros discursos, a colocar a discursividade na sua relação com um eliminado, a medir os resultados em função dos objetos que lhe escapam; mas também, a instaurar continuidades isolando séries, a particularizar métodos, diferenciando os objetos distintos que ela discerne num mesmo fato, a revisar e a comparar as periodizações diferentes, que fazem aparecer diversos tipos de análise, etc. De agora em diante, ‘o problema não é mais da tradição e do vestígio, mas do recorte e do limite’”.

atores, como crença, governo e economia se articulam. Aplicada ao reinado de Fernando III, a heurística evidencia que a gramática sacral da guerra santa autoriza e orienta atos de governo sobre recursos, pessoas e jurisdições, o que denomino aqui “aproveitamento”.

Cabe explicitar o estatuto metodológico dessa apropriação. A noção de cosmologia globalizante não é empregada como categoria descritiva totalizante, nem como equivalente anacrônico de “globalização” projetado sobre o medievo. Trata-se de heurística relacional, cuja produtividade reside menos na reivindicação de conexões planetárias do que na capacidade de interrogar como determinadas sociedades concebiam sua posição no cosmos e como essa concepção orientava práticas concretas de governo. A distinção entre “global como reivindicação” e “global como método” (Davis-Secord, 2024, p. 503) é operatória para o presente estudo: não se pretende demonstrar que a Castela de Fernando III participava de redes globais no sentido contemporâneo do termo, mas examinar como uma cosmologia que reclamava a totalidade do espaço e do tempo se traduzia em dispositivos jurídico-administrativos verificáveis. Davis-Secord (2024, p. 509), ao aplicar essa perspectiva metodológica ao Mediterrâneo dos séculos VI–XII, reconhece os limites da abordagem, sublinhando que “nem todos os temas se beneficiam desse método” e que o essencial reside na distinção cuidadosa entre o conceito como instrumento de análise e como afirmação empírica. É precisamente nessa chave instrumental que a heurística é aqui mobilizada: a cosmologia castelhano-leonesa fornece a grade de leitura, a chancelaria fornece o *corpus*, e os diplomas, o campo de prova.

Para demonstrar essa hipótese, o artigo articula-se em três movimentos: primeiro, uma baliza historiográfica sobre os debates em torno de Reconquista e cruzada; segundo, a mobilização da noção de “chancelaria performativa”, que permite ler a escrita régia como tecnologia de governo; terceiro, a análise em *close reading*<sup>2</sup> de cinco diplomas andaluzes (1233–1246), examinando como suas estruturas formais materializam a passagem do horizonte soteriológico à racionalidade administrativa.

---

<sup>2</sup> *Close reading*, na tradição hermenêutica anglo-saxã, designa a leitura cerrada e analítica de um texto, atenta às suas estruturas formais, escolhas lexicais e dispositivos retóricos. Aplicado à Diplomática, o procedimento consiste em segmentar o diploma em suas partes constitutivas e examinar como cada elemento formal produz efeitos jurídicos e simbólicos. Cf., para a fundamentação do método em estudos medievais, a contribuição clássica de GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques; TOCK, Benoît-Michel. *Diplomatique médiévale*. Turnhout: Brepols, 2006.

## GUERRA SANTA, CRUZADA E CHANCELARIA: BALIZAS HISTORIOGRÁFICAS

A noção de “Guerra Santa” constitui campo de intenso debate historiográfico. Se Jean Flori (2018) reconstituiu a longa maturação da ideia de cruzada no Ocidente, articulando-a com a sacralização da cavalaria e a teologia da guerra justa, Christopher Tyerman (2012) adotou perspectiva mais crítica, vendo a cruzada como “invenção” continuamente performada pela autoridade papal mediante instrumentos jurídicos como o voto e a indulgência. No contexto ibérico, Carlos de Ayala Martínez e Martín Ríos Saloma (Ayala Martínez; Ríos Saloma, 2012; Ayala Martínez; Henriet; Palacios Ontalva, 2016) analisaram as formas de “hispanização” desse repertório, investigando como o discurso cruzadístico foi apropriado e instrumentalizado pelas chancelarias régias.

Nessa moldura, apropriamo-nos da leitura pluralista de O’Callaghan (2013, p. 7-9): desde o fim do século XI, a cúria equipara espiritualmente a guerra na Hispânia às expedições orientais; na Península, a Expansão Cristã Ibérica (processo) é cruzadizada por campanhas pontualmente indulgenciadas (evento), com deslocamento progressivo do protagonismo para a monarquia. Historiografia recente demonstra que “a *Reconquista* é parte de uma teia de conceitos relacionados” cujos “vieses teóricos e estrangimentos metodológicos” persistem mesmo quando o paradigma central é criticado (Carvajal Castro, 2022, p. 2). É essa teia que a heurística das cosmologias globalizantes permite interpelar.

A distinção entre perspectiva êmica e ética, central ao argumento de Pennock e Power (2018), ilumina um problema metodológico frequentemente ignorado: historiadores tendem a tratar o “global” como categoria objetiva, quando operam com definições culturalmente imersas. A cosmologia castelhano-leonesa constituía uma forma êmica de pensar o global: os atores do século XIII possuíam um esquema de inteligibilidade que reclamava a totalidade do espaço (a “Hispania” como terra a ser ordenada sob domínio cristão) e do tempo (a história da salvação como horizonte teleológico). Para os atores medievais, como Pennock (2023, p. 118-119) demonstrou em outro contexto, a gramática sacral não era “verniz ideológico” sobre decisões políticas, mas a própria matriz de racionalidade dentro da qual as decisões eram tomadas.

A escrita régia constitui vetor privilegiado dessa articulação. Holt (2017, p. 4)<sup>3</sup> mostra que, nas cartas de Fernando III, a cláusula de datação não se limita a registrar o tempo do ato: pode incorporar acontecimentos contemporâneos e, com isso, fazer circular fama e presença régia, convertendo feitos militares em marcadores de autoridade. A engenharia simbólica da chancelaria fernandina torna-se evidente quando *intitulatio* e *corroboratio* absorvem as conquistas na própria fórmula régia, multiplicando-se as datações *apud obsidionem* (Úbeda, 1233; Jaén, 1246; Sevilha, 1247–1248), fazendo da campanha um tempo jurídico do documento.

Propomos, assim, ler a chancelaria fernandina como “performativa”: ela não apenas registra decisões, mas produz efeitos jurídicos e simbólicos no ato mesmo de sua enunciação. A *datatio* “no cerco de Úbeda” ou “na bastida<sup>4</sup> de Jaén” não é circunstância neutra, mas dispositivo que converte a exceção bélica em tempo jurídico e amplifica a autoridade do comando. A seguir, examinamos cinco diplomas (1233–1246) para demonstrar como essa performatividade chanceleresca traduz o horizonte da guerra santa em práticas concretas de aproveitamento.

### DO CERCO À NORMA: CLOSE READING DE DIPLOMAS ANDALUZES (1233–1246) E A PASSAGEM DA GUERRA SANTA AO APROVEITAMENTO

A *close reading* dos diplomas produz inteligibilidade quando relacionada à sua forma. Em termos operatórios, cada peça é segmentada nas partes essenciais da diplomática (*intitulatio*, *publicatio*, *narratio*, *dispositio*, *sanctio*, *corroboratio*, *datatio*)<sup>5</sup>,

<sup>3</sup> Como sintetiza o autor, esses sincronismos “eram mais do que marcadores passivos de dados biográficos e ressaltavam aquilo que a chancelaria considerava os aspectos mais salientes do exercício do poder régio pelo monarca” (Holt, 2017, p. 4).

<sup>4</sup> *Bastida* (do latim medieval *bastita*, “construída”): obra de fortificação provisória, consistindo em cerca, paliçada ou torre de madeira erguida pelo exército sitiante para bloquear os acessos de uma praça durante operações de cerco. Distingue-se do cerco propriamente dito (*obsidio*) por designar a estrutura material, não o conjunto da operação militar. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *bastita*).

<sup>5</sup> Na tradição da Diplomática medieval, o diploma articula-se em partes relativamente estáveis, com variações regionais e tipológicas. O protocolo inicial pode conter *invocatio* religiosa, *intitulatio* (identificação do outorgante e títulos), *inscriptio* (destinatário) e *salutatio*. Diplomas solenes incluem *arenga* ou *proemium*, preâmbulo ideológico que justifica o ato, geralmente mínimo ou ausente nos mandatos régios ibéricos. A *publicatio* (*Notum sit*, *Sciatis*, ou em romance “Saibam quantos esta carta virem”) introduz a *narratio*, que expõe circunstâncias e causa. O núcleo decisório é a *dispositio*, onde se enunciam dar, conceder, mandar, confirmar. Segue-se a *sanctio*, com punições espirituais e temporais (na Península, frequentes as combinações de *ira Dei*, restituição em dobro e multa a favor do fisco régio). O escatocolo compreende *corroboratio* (mecanismos de validação: *signum regis*, selo), *subscriptiones* de confirmantes e testemunhas, e *recognitio* do oficial de chancelaria. A

identificam-se os operadores jurídicos (p. ex., *in obsidione*, *in exercitu*, *in cauto*<sup>6</sup>, *duplum reddat*, *cellarium*<sup>7</sup>/*portaticum*<sup>8</sup>/*salinae*, *termini/mojones*<sup>9</sup>, ofícios como *merinus*<sup>10</sup>) e examina-se a tradução da gramática sacral em atos técnicos de governo. Assim se observa o acoplamento entre momentos globalizantes e racionalidades normais: o pico retórico-soteriológico legitima e desencadeia rotinas de polícia, fiscalidade e ordenamento.

## O CERCO COMO TEMPO JURÍDICO: LEITURA DE FORMA E DE SENTIDO (ÚBEDA, 2 ABR. 1233)

A seguir, o diploma integralmente traduzido, com estrutura diplomática indicada:

[*Intitulatio*]

Fernando, pela graça de Deus rei de Castela e de Toledo, de Leão e da Galiza.

[*Salutatio*]

A todos os que virem estas letras, saúde e graça.

[*Publicatio / Notum*]

Saibam que eu tomo sob minha guarda e encomenda Vide e tudo quanto o arcebispo de Compostela possui na terra de Riba do Minho, assim como

---

*datatio* fixa lugar e tempo jurídicos, podendo incluir microrrelatos performativos ("facta carta apud obsidionem de Ubeda"). Sobre essa estrutura, ver Guyotjeannin, Pycke e Tock (2006) e, para a prática ibérica, González (1986).

<sup>6</sup> A fórmula *in cauto* (lat., "em coto") designa a multa pública devida ao fisco régio pela violação de uma carta ou mandado, distinguindo-se da restituição *in duplum* ("em dobro"), que constitui reparação privada ao lesado. A bipartição sancionatória, frequente nos diplomas fernandinos, articula coerção pública e reparação patrimonial como mecanismos complementares de execução. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *cautum*).

<sup>7</sup> Celeiro ou armazém régio destinado ao recolhimento e conservação de gêneros alimentícios e rendas em espécie (cereais, vinho). Na administração castelhano-leonesa, o termo designa o conjunto das receitas régias em gêneros, distintas das rendas monetárias. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *cellarium*).

<sup>8</sup> em romance *portadgo* ou *portagem*: tributo cobrado pela entrada de mercadorias numa vila ou pela passagem por pontos fiscais determinados (portas, pontes, vaus). Constitui uma das rendas ordinárias da Coroa, frequentemente cedida a concelhos ou instituições eclesiásticas. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *portaticum*); Corominas e Pascual (1980-1991, s.v. *portazgo*).

<sup>9</sup> *Mojones* (cast. med.): marcos ou balizas físicas (de pedra, madeira ou terra) cravados no terreno para materializar os limites (*termini*) entre concelhos, senhorios ou jurisdições. O ato de "pôr mojones" (*ponere moiones*) constituía procedimento formal de demarcação, frequentemente comissionado a agentes nomeados pelo rei (*destermidores*). Cf. Corominas e Pascual (1980-1991, s.v. *mojón*).

<sup>10</sup> *Merinus* (lat.), em romance *merino* ou *meirinho*: oficial régio encarregado da administração judicial e fiscal de um distrito territorial (*merindad*). Na Castela do século XIII, o merino atuava como agente executivo da paz régia, com competência para penhorar, cobrar multas e executar mandados da chancelaria. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *merinus*); Corominas e Pascual (1980-1991, s.v. *merino*).

Lourenço, seu mordomo, e qualquer outro mordomo que aí tiver, e as suas herdades e demais coisas que aí possui.

[*Dispositio*]

Por isso mando firmemente que ninguém ouse aí fazer torto, violência ou dano; e quem o fizer incorrerá na minha ira; e tudo quanto houver tomado restituirá em dobro; e a mim pagará multa régia de cem morabitanos (*in cauto*).

[*Commissio*]

E mando a Sancho Peláez, meu merino, e aos outros merinos que estiverem nessa terra, que tenham tudo isto em guarda e em encomenda de minha mão.

[*Sanctio*]

E quem agir contra esta carta, sejam penhorados por cauto e pelo dobro; e, se não o fizerem, a eles me queixarei por isso.

[*Datatio*]

Feita a carta no cerco de Úbeda, a 2 do mês de abril, Era MCCLXXI [1233 EC].<sup>11</sup>

Trata-se de carta de proteção e guarda: o rei “toma em minha guarda e em minha encomenda” os bens do arcebispo de Compostela em Riba do Minho e o seu meirinho local, com extensão às “herdades e outras causas” aí existentes. A *dispositio* proíbe “torto, força e dano”; a *sanctio* estrutura duas camadas punitivas, prevendo restituição “em dobro” ao lesado e multa pública “*in cauto*” de 100 morabitanos “à minha parte”. A execução é comissionada ao merino régio, nominalmente *Sancio Pelagii*, que recebe ordens para manter tudo “em guarda e encomenda de minha mão”. A *datatio* assinala a excepcionalidade do momento: “*facta carta apud obsidionem de Ubeda, II die Aprilis, era MCCLXXI*”.

O cerco opera como “tempo jurídico” e como amplificador de escala. A carta não regula uma frente de combate, mas um espaço setentrional (Riba do Minho); contudo, a cena do cerco em Úbeda é mobilizada para autorizar, performativamente, a paz régia e o policiamento distante. Esse deslocamento entre cenário de emissão e alvo de eficácia é o que proponho ler como acoplamento de um “momento globalizante” a uma racionalidade administrativa: um pico simbólico, que reclama totalidade de tempo e espaço, injeta um imperativo prático em ato técnico (guarda, proibição de dano, sanções, execução por merino). A distinção entre “dobro”

<sup>11</sup> No original: “Ferrandus, Dei gratia rex Castelle et Toleti, Legionis et Gallecie, totis qui litteras istas uiderint, salutem et gratiam. Sapiatis quod ego teneo in mea garda et in mea comenda. Vidi et totum quantum haber archiepiscopus Compostellanus in Ripi Minei, et Laurencium, maiordomum suum, uel alium maiordomum quem ibi habuerit, et hereditates suas et alias causas quas ibi habet. Unde mando firmiter et incauto quod nullus sit ausus facere ibi tortum, forciam neque de magis, quod qui faceret, iram meam haberet et quantum prendiderit duplabit, et mihi centum morabetinos in cauto pectabit. Et mando Sancio Pelagii, maiorino meo, et aliis maiorinis meis qui in ipsa terra fuerint, quod totum istud teneant in garda et in comenda de manu mea. Et quicumque contra istam cartam fecerini pignorent ipsos pro cauto et pro duplo, sin autem ad ipsos me tortarem pro illo. Facta carta apud obsidionem de Ubeda, II die Aprilis, era MCCLXXI” (González, 1986, Doc. 495, p. 7).

(reparação privada governada) e “*in cauto*” (multa pública ao fisco) ilumina a gramática sancionatória com que a chancelaria faz circular proteção e autoridade. Em termos de aproveitamento, o diploma protege um aliado institucional estratégico, impõe previsibilidade de condutas e afirma presença régia por meio de polícia e tesouro.

Do ponto de vista conceitual, o texto exemplifica como uma cosmologia globalizante não é mera ideologia de fundo, mas horizonte totalizante que define o que é “normal e razoável” e, em certos momentos, se traduz em comando operativo. A linguagem do cerco e da *ira regia* alinha o ato com a guerra santa, enquanto a técnica chanceleresca o estabiliza como rotina coercitiva, convertendo exceção em norma. É precisamente essa passagem do horizonte à prática que Pennock e Power (2018, p. 91) destacam ao discutir cosmologias que pretendem “todo o espaço e o tempo da humanidade” e normalizam condutas; o diploma mostra essa pretensão convertida em cláusulas, multa e ofício executório.

### RENDA SALÍFERA E PATRONATO ECLESIAÍSTICO: DOAÇÃO A SANTA MARIA DE BAEZA (DIPLOMA 497 – BAEZA, 12 SET. 1233)

[*Publicatio / Promulgatio e Intitulatio* enclausurada]

Saibam todos, tanto os presentes quanto os futuros, que virem a presente página, que eu, Fernando, pela graça de Deus rei de Castela e de Toledo, de Leão e da Galiza, juntamente com minha esposa, a rainha Beatriz, e com meus filhos Afonso, Frederico e Fernando, com o assenso e beneplácito da rainha dona Berengária, minha genitora, faço carta de doação, concessão, confirmação e estabilização a Deus e à Igreja de Santa Maria de Baeza, a vós, frei Domingos, então bispo à sua frente, bem como a vossos sucessores, para que valha perpetuamente.

[*Dispositio*]

Dou e concedo a vós o dízimo de todas as minhas quintas reais de Baeza, o dízimo do meu cellarium de Baeza, o dízimo da portagem dessa vila, bem como o dízimo das salinas de Baeza e de todos os seus termos, e ainda o dízimo das salinas de Xodar [Jódar] e de Garcíez. Dou também ao mencionado bispo Domingos e a vossos sucessores a torre de Tiédar, com herdade suficiente para quarenta “juntas de bois” (quadraginta iuga boum) por ciclo anual (ad anni vicem), com as vinhas de Recuesto. Todas estas coisas vos dou e concedo, para que vós e vossos sucessores as tenhais a título hereditário, em perpetuidade, e as possuais irrevogavelmente.

[*Confirmatio / Stabilitas*]

E quero que esta página de minha doação e concessão permaneça rata e estável por todo o tempo.

[*Sanctio*]

Se alguém, porventura, presumir infringir esta carta ou diminuí-la em algo, incorra plenamente na ira de Deus onipotente, e pague à parte régia mil áureos em cauto, e vos restitua em dobro o dano causado.

[*Datatio*]

Feita a carta em Valladolid, no dia 12 de setembro, Era MCCLXXI [1233 EC].<sup>12</sup>

Trata-se de carta de doação régia à Santa Maria de Baeza e ao seu bispo (Domingo), outorgada em Valladolid a 12 de setembro de 1233, que concede: (i) a dízima das quintas reais de Baeza, (ii) a dízima do *cellarium* régio, (iii) a dízima do *portaticum* da vila, (iv) a dízima das salinas de Baeza e de seus termos, bem como de Xodar e Garcéz; e, adicionalmente, (v) a torre de Tiédar com “*hereditate sufficiente ad quadraginta iuga boum ad anni vicem*” e com as “vinhas do Recuesto”. A carta declara caráter perpétuo e hereditário da posse ao cabido e seus sucessores. A *sanctio* combina *ira Dei* com multa *in cauto* de mil áureos, além da restituição *in duplum* do dano; a datação fixa *Vallisoletum, XII die Septembris*, era MCCLXXI.

O pacote integra fluxos distintos, a saber: abastecimento (*cellarium*), circulação (*portaticum*), extração (salinas) e custódia territorial (torre), estabilizando-os sob guarda clerical. A doação não é mero “pietismo”, mas engenharia de governo que monetiza a conquista via dízimas de rendas régias (inclusive do quinto) e confere ao bispado um papel de gestor parafiscal. A cláusula de perpetuidade e transmissibilidade aos sucessores confere horizonte de longa duração a esse arranjo (*ius hereditarium*), enquanto a *sanctio* reforça a capacidade coercitiva da Coroa (*ira Dei + mille aureos in cauto + duplum*).

A carta opera como ato performativo que traduz uma cosmologia sacral da guerra em norma estável de rendas e jurisdições. Na chave proposta por Pennock e Power (2018, p. 93), cosmologias globalizantes são esquemas que reclamam a totalidade de espaço/tempo e, em momentos globalizantes, injetam imperativos

<sup>12</sup> No original: “Innotescat omnibus tam presentibus quam futuris presentem paginam inspecturis quod ego Ferrandus, Dei gratia rex Castelle et Toleti, Legionis et Gallecie, una cum uxore mea Beatrice regina, et cum filiis meis Alfonso, Frederico et Ferrando, ex assensu et beneplacito regine domine Berengarie, genitricis mee, facio carta donationis, concessionis, confirmationis et stabilitatis. Deo et ecclesie Sancte Marie de Beacia, uobis, fratri Dominico, eiusdem instanti episcopo, necnon et successoribus uestris, perpetuo ualituram. Dono itaque uobis et concedo decimam omnium quintarum mearum de Beacia, et decimam cellarii mei de Beacia, et decimam portatici eiusdem uille, et decimam salinarum de Beacia et de omnibus terminis suis, et decimam salinarum de Xodar et de Garciez. Dono etiam memorato episcopo Dominico et successoribus uestris turrem de Tiedar, cum hereditate sufficiente ad quadraginta iuga boum ad anni uicem, cum uineis del Recuesto. Hec inguam omnia dono uobis et concedo, ut ea uos et successores uestri iure hereditário in perpetuum habeatis et irreuocabiliter possideatis. Et hec mee donationis et concessionis pagina rata e stabilis omni tempore perseueret. Si quis uero hanc cartam infringere seu in aliquo diminuere presumpserit, iram Dei omnipotentis plenarie incurrat, et regie parti mille áureos in cauto persoluat, et dampnum super hoc illatum uobis restituat duplicatum. Facta carta apud Vallisoletum, XII.º die Septembris, era MCCLXXI” (González, 1986, Doc. 497, p. 8).

práticos, isto é, definem o que é “normal e razoável” fazer (dedicar dízimas de quintas, granéis, portagens e salinas ao culto e ao bispado como ordenamento esperado da vitória cristã). Aqui, o horizonte soteriológico da guerra santa torna “natural” que recursos e vigilância passem ao circuito eclesiástico-régio. Em última análise, a vitória sacral é convertida em arquitetura fiscal-eclesiástica.

Ainda que datada em Valladolid, a carta responde a uma geopolítica de fronteira (Baeza e entorno) na qual a paz e a renda exigem infraestruturas e marcos: salinas, torres, vinhas e capacidade de coerção. Estudos sobre ecologia da fronteira mostram que, em contextos de conquista, autoridades recombinaam usos do solo, circulação e guarda, produzindo paisagens jurídico-ambientais novas; a fronteira é “lugar de intensificação do investimento do poder público” (Toubert, 1992, p. 16 *apud* Parra Villaescusa, 2024, p. 115). A doação de *quadraginta iuga boum* indica metrificação agrária para exploração continuada, sinal de agrarização e de assentamento dirigido típico de processos de colonização de fronteira.

Em termos de legitimação, a carta se insere na dinâmica em que a cúria equipara espiritualmente a luta na ‘Hispania’ às cruzadas orientais, enquanto monarquias peninsulares apropriam e nacionalizam esse repertório sacral (pluralização e deslocamento do protagonismo). A cosmologia dá o ‘porquê’ (teleologia da vitória e do culto), e a chancelaria entrega o ‘como’ (doações, dízimas, imunidades, custódias). A fórmula *in cauto* e o *duplum* não são retóricas vazias: constituem mecanismos executivos que associam transgressão a pena pecuniária e religiosa, reforçando a coesão social sob autoridade régia e eclesial, um padrão reiterado em outras peças coevas.

### FRONTEIRA COMO ECOLOGIA JURÍDICA: CONFIRMAÇÃO DE LIMITES ENTRE ÚBEDA E BAEZA (7 DE JUNHO DE 1236)

[Invocatio]

Cristo, Alfa e Ômega.

[Publicatio e Intitulatio]

Saibam todos, tanto os presentes quanto os futuros, que virem a presente página, que eu, Fernando, pela graça de Deus rei de Castela e de Toledo, de Leão e da Galiza, juntamente com meus filhos Afonso, Frederico e Fernando, com o assenso e beneplácito da rainha dona Berengária, minha genitora, faço carta de concessão, confirmação e estabilização a vós, concelho de Úbeda, presentes e futuros, para que valha perpetuamente.

[Dispositio]

Concedo e confirmo a vós aqueles termos que os meus determinadores, a saber, dom Egídio, capelão do bispo de Osma, meu chanceler, então vigário

da igreja ubetense; [Rodrigo Rodríguez]<sup>13</sup>, da Ordem de Santiago, comendador de Canena; Pedro Martins, comendador da casa do Hospital em Úbeda; Fernando Peres, da Ordem de Uclés (Santiago), prefeito da obra das muralhas de Úbeda; Pedro João, da Ordem de Calatrava; e Garcia Fernandes, então alcaide em Úbeda, de meu mandado determinaram entre o concelho de Baeza e o concelho de Úbeda, e cravaram marcos. Concedo e confirmo ditos termos para que vós e vossos sucessores os tenhais em perpetuidade e os possuais, por direito hereditário, pacífica e tranquilamente. [Sanctio]

E se alguém presumir infringir esta carta ou diminuí-la em algo, incorra plenamente na ira de Deus onipotente, e pague à parte régia mil áureos em cauto, e restitua em dobro o dano causado.

[Datatio]

Feita a carta em Córdoba, no dia 7 de junho, Era MCCLXXIV [1236 EC].

[Corroboratio / confirmação régia]

(signum rodado). E eu, o referido rei Fernando, reinando em Castela e Toledo, Leão e Galiza, Badajoz e Baeza, esta carta que mandei fazer roboro e confirmo com minha própria mão.

Sinal rodado: SIGNUM FERRANDI REGIS CASTELLE ET TOLETI LEGIONIS ET GALLECIE.

[Subscriptiones / confirmantes]

Garcia Fernandes, mordomo-mor da cúria do senhor rei, confirma; Lopo Dias de Faro, alferes do senhor rei, confirma. No dorso: Rodrigo, arcebispo de Toledo, primaz das Espanhas, confirma; Infante dom Afonso, irmão do senhor rei, confirma; Bernaldo, arcebispo de Compostela, confirma; João, bispo de Osma e chanceler do senhor rei, consente; Maurício, bispo de Burgos, confirma; Télío, bispo de Palência, confirma; Bernaldo, bispo de Segóvia, confirma; Lopo, bispo de Sigüenza, confirma; João, bispo de Calahorra, confirma; Domingos, bispo de Ávila, confirma; Gonçalo, bispo de Cuenca, consente; Domingos, bispo de Baeza, confirma; Adão, bispo de Piacenza, confirma. Outros prelados: João, bispo de Oviedo, consente; Nunho, bispo de Astorga, confirma; Martim, bispo de Zamora, confirma; Martim, bispo de Salamanca, confirma; Miguel, bispo de Lugo, confirma; Lourenço, bispo de Ourense, consente; Estêvão, bispo de Tui, confirma; Sancho, bispo de Cória, consente; a sé de Leão está vacante. Magnates e oficiais: Rodrigo Gomes, confirma; Frederico Fernandes, confirma; Fernando Guterres, confirma; Ramiro Froilaz, confirma; Rodrigo Froilaz, consente; Pedro Ponce, confirma; Pelágio Aires, confirma; Fernando João, confirma; Ordonho Álvares, confirma; Álvaro Pedro, confirma; Rodrigo Gonçalves, confirma; Télío Afonso, confirma; Egídio Maurício, confirma; Gonçalo Gonçalves, confirma; Diogo Martins, confirma; Rodrigo Rodrigues, consente; Álvaro Fernandes, confirma; Diogo Gonçalves, consente. Linha dos merinos-maiores: Dom Moriel, merino-mor em Castela, confirma; Sancho Peláez, merino-mor na Galiza, confirma; Garcia Rodrigues, merino-mor em Leão, confirma.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Cumpre destacar que na transcrição de 1986, feita por Júlío González, o nome *Rodericus Roderici* não aparece, indicando que estava ilegível no documento consultado pelo autor. Entretanto, Carmona Ruiz, em trabalho mais recente (2022), consultou o *Archivo Municipal de Úbeda*, localizando o diploma (caixa 4, nº 4), o que nos permitiu suprir essa informação lacunar.

<sup>14</sup> No original: “(Christus, alpha et omega.) Tam presentibus quam futuris notum sit ac manifestum quod ego Ferrandus, Dei gratia rex Castelle et Toleti, Legionis et Gallecie, una cum filiis meis Alfonso, Frederico et Ferrando, ex assensu et beneplacito regine domine Berengarie, genitricis mee, facio cartam concessionis, confirmationis et stabilitatis vobis, concilio de Ubeda, presentibus et futuris perpetuo ualituram. Concedo itaque vobis et confirmo illos terminos quos mei desteterminatores, uidelicet, domnus Egidius, capellanus Oxomensis episcopi et cancellarii mei, tunc temporis vicarius Ubetensis ecclesie, et [Rodericus Roderici] de ordine milicie Sancti Jacobi, comendator de Canena, et Petrus Martini, comendator domus Hospitalis

No que se refere ao texto e à forma do diploma, trata-se de uma carta de concessão-confirmação e estabilização de limites entre concelhos, com elenco expresso de *desteterminatores* e colocação de *mojones* por mandado régio. A *intitulatio* estabelece a autoridade do emissor (“*Ferrandus, Dei gratia rex Castelle et Toleti, Legionis et Gallecie*”), seguida de *publicatio/notum* dirigida a presentes e futuros e de *dispositio* que “concede e confirma” ao concelho de Úbeda os *termini* definidos por uma comissão híbrida: Egídio, capelão do bispo de Osma; Rodrigo Rodríguez, figura vinculada à Ordem de Santiago em Canena; Pedro Martins, comendador do Hospital em Úbeda; Fernando Peres, oficial da “fábrica dos muros”; Pedro João, representante de Calatrava; e García Fernández, o alcaide então vigente no período da *inquisitio*.

A *sanctio* combina *ira Dei*, multa *in cauto* de mil áureos e reparação em dobro. A *corroboratio* inclui *locus*, data (Córdova, 7 de junho, Era 1274) e *roboratio* “*manu propria*”, com subscrições e menção de oficiais que garantem execução. A materialidade dos *termini* e *mojones* é textualizada como comando operativo, e a presença de ofícios diversos insere a decisão no tecido institucional da fronteira.

A carta juridiciza a fronteira como “paisagem normatizada”, fazendo da materialidade dos marcos um regime de acesso, exploração e circulação: a demarcação estabiliza a relação entre poderes corporativos (cabidos, ordens militares, concelho) e a autoridade local, convertendo conflito em regra e previsibilidade de usos. Na semântica fernandina, *terminus* não é apenas “linha”, mas materialização de jurisdição e “contêiner” de propriedade e exploração, cujo traçado é ato de governo; é parte de uma gramática da ocupação que articula *populare* (assentar gente), *terminus* (delimitar espaço) e *forum* (fixar pacto jurídico).

A comissão de *desteterminatores* funciona como procedimento de inquérito: manda-se “determinar” e “pôr marcos” por agentes escolhidos segundo competência e interesse institucional, produzindo um conhecimento verificável que serve de base

---

in Ubeda, et Ferrandus Petri, de ordine Uclensium, prefectus fabrice murorum de Ubeda, et Petrus Iohannis, de ordine Calatrauensium, et Garsias Ferrandi, tunc temporis alcayadus, in Ubeda, de mandato meo inter concilio de Baecia et concilio de Ubeda desteterminarunt et posuerunt moiones. Concedo inquam vobis et confirmo dictos terminos ut vos et successores vestri in perpetuum habeatis et iure hereditario possideatis pacifice quiete. Si quis vero hanc cartam infringere seu in aliquo diminuere presumpserit, iram Dei omnipotentis plenarie incurrat, et regie parti mille aureos in cauto persolvat, et dampnum super hoc illatum restituat duplicatum. Facta carta apud Cordubam, VII die Iunii, era MCCLXXIV” (González, 1986, Doc. 569, p. 86).

à

decisão régia e à sanção. Esse arranjo espelha a pesquisa régia (*inquisitio*): instrumento flexível, acionado para transformar costume e memória em fato administrativo, com composição paritária e, quando necessário, árbitro régio, de feição romano-canônica, aplicado a fronteiras, competências e rendas. Em síntese: a inquirição é tecnologia de poder que organiza o espaço e rotiniza a exceção.

Nesse sentido, o diploma ilustra a “rotinização do momento globalizante” (Pennock; Power, 2018, p. 95): uma cosmologia que reclama todo o tempo e o espaço injeta um imperativo prático nos negócios do reino; primeiro como exceção bélica, depois como racionalidade normal para gerir água, bosques, pastos e passagens por regra, sanção e ofício. A chancelaria, performativa, converte horizonte soteriológico da guerra santa em arquitetura jurídico-administrativa de paz e aproveitamento territorial.

Por fim, a peça dialoga com a historiografia da expansão cristã ibérica/“cruzadização”: pluralistas como O’Callaghan (2013, p. 12) distinguem o processo de longa duração (expansão) dos eventos indulgenciados (cruzadas), mas sublinham o deslocamento do protagonismo para a monarquia e o papel administrativo da conquista. Aqui, esse deslocamento se vê na capilarização do poder por comissões, merinos e fórmulas sancionatórias, que instituem paz régia sobre a nova ecologia jurídica da fronteira.

## PASTOS, TAXAS E PAZ: TRIANOS<sup>15</sup> E MERCADO DE ALARCÓN, 1245 E 1246

Ainda no tocante à ecologia da fronteira, analisaremos dois diplomas em conjunto que, apesar de objetos distintos, possuem móveis compartilhados. Primeiro, o diploma 729, de 1 de dezembro de 1245.

[Intitulatio, inscriptio e salutatio]

Fernando, pela graça de Deus rei de Castela, de Toledo, de Leão, da Galiza, de Córdoba e de Múrcia, ao conelho de Alarcón, aos jurados, aos alcaides e a todo o povo das aldeias, saúde e graça.

<sup>15</sup> A vinculação dos rebanhos ao mosteiro de Santa María de Trianos (Leão) provém da regesta editorial de González (1986, doc. 740, p. 306), que sintetiza o diploma como “*Excusa de portazgo y montazgo los rebaños del monasterio de Trianos*”. O corpo do diploma, contudo, não nomeia a instituição beneficiária, limitando-se a identificar os rebanhos como régios (“*que son mios*”) e seus guardadores como portadores de credencial régia (“*omes que esta mi carta traen*”). A atribuição a Trianos depende, portanto, do aparato editorial, possivelmente baseado em informações dorsais ou arquivísticas não transcritas no texto do diploma.

[Narratio]

Disseram-me e me fizeram entender que, por não se fazer o mercado em Alarcón, a vila se erma, se despoeva e “vale menos”. E achei por verdadeiro que meu avô, o rei dom Afonso, outorgara e mandara que o mercado se fizesse em Alarcón; e depois, por causa dos mouros, que andavam por perto e os perseguiram muito, e porque os homens das aldeias, quando vinham ao mercado à vila, vinham com grande medo e grande perigo, mandou que o fizessem em Cervera. Agora, louvado seja Deus, desde que ganhei a terra, está a terra mais segura e mais a salvo, e porque podem vir os homens em salvo e sem perigo à vila ao seu mercado...

[Dispositio]

...ordeno e tenho por bem que o mercado se faça em Alarcón, daqui por diante; e o que faziam em Cervera que não se faça lá doravante. E faço isto porque entendo ser proveito da vila, e que por isso se povoará; e o proveito da vila é também proveito das aldeias.

[Mandatum]

Mando que todo o povo das aldeias de Alarcón vá ao mercado a Alarcón; e os das aldeias mais vizinhas que vão uma vez por semana; e os das aldeias mais distantes que vão de quinze em quinze dias, uma vez.

[Sanctio]

E quem contra este meu mandamento quiser ir ou o contrariar, eu tomarei o corpo e quanto tiver por isso.

[Datatio]

Dada na bastida de Jaén, no primeiro dia de dezembro, reg. exp., Era MCCLXXXIII [1245 EC].<sup>16</sup>

Na sequência, o diploma 740, de 10 de maio de 1246.

[Intitulatio, inscriptio e salutatio]

Fernando, pela graça de Deus rei de Castela e de Toledo, de Leão, da Galiza, de Córdoba, de Múrcia e de Jaén, a todos os homens do meu reino que virem esta carta, saúde e graça.

[Publicatio]

Sabei que estes rebanhos guardados por estes homens que trazem a minha carta são meus; e mando que andem seguramente, pastem<sup>17</sup> e bebam as águas por todas as partes do meu reino.

<sup>16</sup> No original: “Ferrandus, Dei gratia rex Castelle, Toleti, Legionis, Gallecie, Corduve et Murcie, al concejo de Alarcon et a los jurados e a los alcaldes e a todo el pueblo de las aldeas, salutem et gratiam. Dixieronme e fizieronme entender que, por el mercado que non se fazié en Alarcon, que se yerma la villa e que se despuebla e vale menos. E yo fallé en verdad que mio abuelo el rey don Afonso que otorgara e mandara que el mercado que se fizesse en Alarcon; e después, por los moros que avien a cerca e los persiguen mucho, e por los omes de las aldeas quando vinien al mercado a la villa que vinien a grant miedo e a grant perigio, mandó que lo fiziessen en Cervera; e agora, loado a Dios, de que yo la tierra gané, es la tierra mas segura e mas en salvo, e porque pueden venir los omes en salvo e sin perigio a la villa a so mercado. Onde mando e tengo por bien que el mercado se faga en Alarcon daqui adelant, e el que fazien en Cervera non se faga y oy mas; e esto fago porque entiendo que es pro de la villa et que se pobiera por aqui e la pro de la villa pro es de las aldeas. Et mando que todo el pueblo de las aldeas de Alarcon que vayan a mercado a Alarcon, e los de las aldeas mas a cerca vayan una vegada en la semana e los de las aldeas que son mas luenne vayan en quinze dias una vegada. E ninguno que contra este mio mandamiento quisiesse yr o lo reffercase, al cuerpo o a quanto oviesse me tomaria por ello. Datum in la bastida de Jahen, prima die Decembris, reg. exp., era MCCLXXXIII” (González, 1986, Doc. 729, p. 289-290).

<sup>17</sup> O verbo *pascan* (romance med., do lat. *pascere*) designa especificamente o ato de pastar, isto é, a alimentação de rebanhos em regime de pastejo livre sobre pastagens naturais. Optou-se por traduzir como “pastem” para preservar a especificidade técnica do léxico

[Dispositio]

Não fazendo dano em searas, vinhas, pomares nem prados, não seja ninguém ousado de prendê-los nem de constrangê-los por portagem (portadgo) nem por montagem (montadgo<sup>18</sup>), nem por nenhuma outra coisa, nem aos homens que guardam esses rebanhos, salvo por dívida e por [fiança] que ele próprio tiver feito.

[Sanctio]

Pois quem o fizer incorrerá na minha ira e me pagará, em coto, mil morabitanos, e todo o dano será restituído em dobro.

[Datatio]

Dada em Córdoba, reg. exp., a 10 de maio, Era MCCLXXXIV [1246 EC].<sup>19</sup>

Tomadas em conjunto, as cartas de 1 dez. 1245 (reinstalação do mercado de Alarcón) e de 10 mai. 1246 (isenções e paz de pasto a rebanhos vinculados a Trianos) permitem observar, com boa resolução, a conversão de um horizonte sacral de conquista em arquitetura jurídico-administrativa da circulação. Não se trata apenas de “mais dois” atos de chancelaria; ambos configuram dispositivos de normalização do espaço e do tempo social. No primeiro caso, o mercado é recentralizado em Alarcón por razões declaradas de segurança pós-conquista (“louvado seja Deus” e “de que eu a terra ganhei”); no segundo, o trânsito pastoril é garantido por isenções e pela proteção régia, desde que preservados lavouras e prados. Em ambos, a enunciação religiosa não é ornamento retórico: atua como matriz de inteligibilidade que autoriza medidas técnicas.

A carta dada em Córdoba (10 mai. 1246, Era 1284) juridiciza a mobilidade pastoril como direito condicionado: “*andem, pascan e beban las aguas*” por todo o reino, isentos de portagem e montagem, contanto que não causem dano em searas, vinhas, hortos e prados. O desenho sancionatório é tipicamente binário: multa pública

---

pastoril das fontes. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *pascere*); Corominas e Pascual (1980-1991, s.v. *pacer*).

<sup>18</sup> *Montadgo* (cast. med., do lat. *montaticum*): tributo cobrado pelo trânsito de rebanhos em terras de pastoreio alheias, particularmente em montes e baldios concelhios. Distingue-se do *portadgo* (taxa de passagem comercial) por incidir especificamente sobre a circulação pecuária. Cf. Niermeyer e Van de Kieft (2002, s.v. *montaticum*); Corominas e Pascual (1980-1991, s.v. *montazgo*).

<sup>19</sup> No original: “Ferrandus, Dei gratia rex Castelle et Toleti, Legionis, Gallecie, Cordube, Murcie et Jaheni, omnibus hominibus regni sui hanc cartam videntibus, salutem et gratiam. Sepades que estos ganados que guardan estos omes que esta mi carta traen que son mios, et mando que seguramientre anden et pascan et beuan las aguas por todas las partes de mio regno; et non faziendo danno en messes ni en vinnas ni en huertos ni en prados, non sea ninguno osado de prendrelos nin de contrallarlos por portadgo ni por montadgo, nin por ninguna otra cosa ni a los omes que estos ganados guardan si non por debda et [por fiadu] que el mesmo ouiesse fecha, ca el que lo fiziesse aurie la mi ira et pechar mie en coto mill morabedis, et todo el danno duplado. Datum Cordube, reg. exp., X die Madii, era MCCLXXXIV” (González, 1986, Doc. 740, p. 306).

---

em

coto (mil morabitanos) dirigida ao fisco régio e restituição *in duplum* ao lesado. Tal binômio não é acessório; ele traduz uma governamentalidade<sup>20</sup> que articula reparação privada e coação pública, reduzindo atritos de rota e assegurando o abastecimento urbano, sem renunciar à disciplina de usos. A fórmula “*que son mios*”, aplicada a rebanhos guardados por “*omes que esta mi carta traen*”, indica um regime de paz régia replicável por modelos de chancelaria, em que proteção e isenção se estendem por via de credencial e ofício.

A carta da bastida de Jaén (1 dez. 1245, Era 1283) mobiliza outro eixo: tempo e hierarquia espacial como instrumentos de governo. Ao ordenar o retorno do mercado de Cervera para Alarcón e estabelecer periodicidades diferenciadas de frequência (semanal para aldeias próximas; quinzenal para as mais distantes), o ato transforma a presença camponesa em obrigação verificável. A ameaça de “tomar o corpo e quanto tiver” não é mero recurso intimidatório: ela ancora a medida em um repertório penal que pretende garantir convergência de fluxos humanos e mercantis para uma praça priorizada. A *datatio* no teatro de cerco (“bastida de Jaén”) opera, além disso, como tempo jurídico performativo: a excepcionalidade bélica é trazida ao interior da norma e passa a sustentar, como fundamento, uma rotina de comércio e repovoamento.

Se lidas à luz da noção de cosmologia globalizante, as duas peças indicam o que aqui chamamos de momentos globalizantes: aquilo que reclama todo o espaço e o tempo injeta imperativos práticos sobre o que é tido por normal e razoável fazer. Reabrir mercados invocando segurança e louvor a Deus; franquear passagens e águas a rebanhos sob guarda régia; impor calendários de presença e condicionar isenções à não lesão de culturas, tudo isso compõe uma gramática do aproveitamento, em que o horizonte soteriológico é traduzido em dispositivos de circulação e polícia econômica. O resultado é uma paisagem normatizada de pontos e corredores (praças, passagens, águas, prados), na qual previsibilidade e coerção caminham juntas.

---

<sup>20</sup> O conceito de *governamentalidade* (*gouvernementalité*), tal como formulado por Michel Foucault, designa o conjunto de instituições, procedimentos, análises e reflexões que permitem exercer uma forma específica de poder sobre populações e territórios. Distingue-se de *governabilidade* (capacidade de um sistema ser governado) por referir-se às racionalidades e tecnologias concretas de governo. Cf. FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 143-144.

Por fim, cabe cautela metodológica. Não se deve projetar retrospectivamente institucionalidades posteriores (como a *Mesta*) sobre estes textos, nem reduzir a retórica sacral a “verniz” de atos pretensamente neutros. Ao contrário, a força destas cartas está precisamente na coprodução de sentido e técnica: a cosmologia fornece legitimidade e teleologia; a escrita de chancelaria as converte em rotinas executórias. É nesse cruzamento que se evidenciam as estratégias de apropriação e controle de espaços e recursos no reinado de Fernando III, onde circulação e povoamento deixam de ser apenas efeitos da conquista e passam a constituir, pela letra do rei, um programa regular de governo.

## SÍNTESE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Três recorrências formais e funcionais atravessam as cinco peças e sustentam a hipótese de que a cosmologia globalizante se materializa como aproveitamento. Em primeiro lugar, a *datatio* performativa: a inscrição do cerco ou a evocação do “ganho da terra” operam como marcadores de autoridade e ampliam a escala de sentido do ato. “*Apud obsidionem* de Ubeda” e “na bastida de Jaén” convertem a exceção bélica em tempo jurídico. Em segundo lugar, a bipartição sancionatória: há distinção sistemática entre reparação privada (restituição em dobro ao lesado) e multa pública em coto a favor do fisco, com gradação do *quantum* conforme a natureza do bem. Em terceiro lugar, a tradução de ecologia em norma: listas de recursos e marcos (salinas, *cellarium*, *portaticum*, águas, bosques, *termini* e *mojones*) são estabilizadas por fórmulas reiteradas e ofícios executórios, sugerindo colonização de fronteira, sobretudo, administrativa. Do ponto de vista conceitual, cada peça articula um momento globalizante a uma racionalidade normalizante, produzindo ordenação assimétrica do espaço. Como sublinham Pennock e Power (2018, p. 130), cosmologias globalizantes “são eficazes precisamente porque são ‘globais’: reivindicam todo o espaço e o tempo da humanidade, reduzindo ou buscando eliminar conscientemente a legitimidade de perspectivas alternativas”.

O encadeamento cosmologia globalizante–guerra sacral–aproveitamento ajuda a explicar por que e como um horizonte soteriológico se traduz em decisões verificáveis nas cartas. Os diplomas analisados mostram a passagem do enunciado sacral à técnica administrativa: em Úbeda, 1233, o cerco convertido em tempo jurídico

autoriza paz régia e fisco à distância; em Baeza, 1233, a vitória projetada como arranjo fiscal-eclesiástico e de custódia; em Úbeda–Baeza, 1236, a demarcação por inquirição institui ecologia jurídica de limites e usos; em 1245–1246, a reordenação de mercados e a “paz de pasto” disciplinam fluxos por calendário e isenções condicionadas. Não se trata de ideologia sem prática, mas de governo de recursos e corpos apoiado por uma visão totalizante de mundo. Fórmulas como *in cauto*, *duplum*, *termini* e *mojones* operam como dispositivos de hegemonização, convertendo guerra em norma e território em jurisdição.

A análise permite, agora, precisar o que se entende por “aproveitamento”. Não se trata de sinônimo de “exploração econômica” nem de categoria descritiva genérica, mas de operação específica: a tradução do horizonte soteriológico da guerra santa em atos técnicos de governo (tributação, delimitação, circulação, sanção). O aproveitamento é, assim, o mecanismo pelo qual uma cosmologia globalizante, que reclama a totalidade do espaço e do tempo, injeta imperativos práticos na ação social, convertendo exceção bélica em norma administrativa e território em jurisdição. Nos diplomas examinados, essa operação se materializa em fórmulas reiteradas (*in cauto*, *duplum*, *termini*, *mojones*), em ofícios executórios (merinos, comissões de determinadores) e em calendários obrigacionais (mercados, periodicidades de frequência). O aproveitamento não é, portanto, efeito colateral da conquista, mas seu programa de governo.

As cautelas são correlatas ao ganho. Evita-se a teleologia distinguindo processo de longa duração e episódios indulgenciados, sem colapsar níveis analíticos. Historiciza-se o léxico: “cruzada” circula por vias diversas e recebe usos locais; a datação “*apud obsidionem*” indica hispanizações de gramáticas, não uniformização europeia. Redimensiona-se a escala: a macrointerpretação permanece ancorada cláusula a cláusula em dispositivos de forma e função. Evita-se o analogismo forte: “cosmologia globalizante” é heurística relacional, não molde *a priori* (Pennock; Power, 2018, p. 88). Resiste-se ao anacronismo institucional: interessa observar séries e ritmos próprios antes de qualquer genealogia.

O conjunto sugere que a escrita de chancelaria opera como tecnologia de governo socioecológico e hegemonização. A guerra, inscrita como horizonte de validade, converte-se em regras de circulação, fiscalidade e ordenamento territorial. A análise confirma a pertinência da heurística das cosmologias globalizantes para o

estudo do reinado de Fernando III: o conceito permite reconstruir, a partir das categorias êmicas dos atores, como a sociedade castelhano-leonesa concebia sua posição no cosmos e como essa concepção orientava suas práticas de apropriação. Caminhos promissores incluem testar a robustez do modelo por séries mais amplas de inquirições, contrastes entre zonas de fronteira e velhas terras, e cortes comparativos com o reinado de Afonso X (1252–1284), filho e sucessor de Fernando III. Se a chancelaria fernandina opera num contexto de conquista e conversão de exceção bélica em norma, o reinado afonsino enfrenta o desafio inverso: consolidar, legislar e unificar um território já vastamente ampliado, processo cuja expressão mais acabada são as *Siete Partidas*. A historiografia brasileira do medievalismo ibérico já explorou essa complementaridade, demonstrando que as representações do rei guerreiro e do rei sábio constituem faces de um mesmo projeto de afirmação hegemônica castelhana (Souza Junior, 2009). Examinar como a gramática do aproveitamento aqui identificada se transforma, persiste ou se institucionaliza sob Afonso X constitui programa de investigação que este artigo apenas aponta.

## REFERÊNCIAS

### FONTES HISTÓRICAS

GONZÁLEZ, Julio (ed.). *Reinado y diplomas de Fernando III*. v. 3. Córdoba: Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1986.

### BIBLIOGRAFIA

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de; HENRIET, Patrick; PALACIOS ONTALVA, J. Santiago (eds.). *Orígenes y desarrollo de la Guerra Santa en la Península Ibérica: palabras e imágenes para una legitimación* (siglos X-XIV). Madrid: Casa de Velázquez, 2016.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de; RÍOS SALOMA, Martín (eds.). *Fernando III: tiempo de cruzada*. Madrid: Sílex Ediciones; México: Instituto de Investigaciones Históricas, Universidad Nacional Autónoma de México, 2012.

CARMONA RUIZ, María Antonia. Aproximación a los conflictos de términos y de aprovechamientos comunales entre el Concejo de Baeza (Jaén) y los enclaves señoriales de su alfoz (siglos XIV-XVI). *Magallánica: revista de historia moderna*, v. 8, n. 16, p. 281-305, 2022. Disponível em: <https://fh.mdp.edu.ar/revistas/index.php/magallanica/article/view/6276/7063>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CARVAJAL CASTRO, Á.; MARQUES, A. E.; BARRETT, G.; AGÚNDEZ SAN MIGUEL, L.; CASTRO CORREA, A.; FERNÁNDEZ FERREIRO, M.; JARRETT, J.; PETERSON, D.; QUETGLAS MUNAR, R.; SÁNCHEZ PARDO, J. C.; SANTOS SALAZAR, I.; TOMÁS FACI, G. Towards a trans-regional approach to early medieval Iberia. *History Compass*, v. 20, n. 6, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/hic3.12743>. Acesso em: 18 jan. 2026.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

COROMINAS, Joan; PASCUAL, José Antonio. Diccionario crítico etimológico castellano y hispánico. Madrid: Gredos, 1980-1991. 6 v.

DAVIS-SECORD, Sarah. Globalizing the medieval: a methodology. *Al-‘Uṣūr al-Wuṣṭā*, [S.l.], v. 32, p. 503-510, 2024.

FLORI, Jean. *Guerra Santa, Jihad, Cruzada*: violência e religião no cristianismo e no islamismo. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 143-144.

GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques; TOCK, Benoît-Michel. *Diplomatique médiévale*. Turnhout: Brepols, 2006. (L’Atelier du Médiéviste, 2).

HOLT, Edward L. In eo tempore: the circulation of news and reputation in the charters of Fernando III. *Bulletin for Spanish and Portuguese Historical Studies*, [S.l.], v. 42, n. 1, 2017. Disponível em: <https://asphs.net/article/in-eo-tempore-the-circulation-of-news-and-reputation-in-the-charters-of-fernando-iii/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

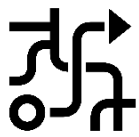
NIERMEYER, Jan Frederik; VAN DE KIEFT, Co. *Mediae Latinitatis Lexicon Minus*. 2. ed. rev. Leiden: Brill, 2002.

O’CALLAGHAN, Joseph F. *Reconquest and Crusade in Medieval Spain*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2013.

PARRA VILLAESCUSA, Miriam. ¿Hacia una ecología de la frontera? Medioambiente, paisajes y sociedades transfronterizas en los territorios meridionales de la Corona de Aragón (siglos XIII–XV). In: CABEZUELO PLIEGO, José Vicente; JIMÉNEZ ALCÁZAR, Juan Francisco (coords.). *La frontera en imágenes*: el oriente peninsular ibérico, siglos XIII–XVI. Mar del Plata: Universidad Nacional de Mar del Plata, 2024. p. 113-136.

PENNOCK, Caroline Dodds. A warlike culture? Religion and war in the Aztec world. *History and Anthropology*, v. 34, n. 1, p. 99-122, 2023.

PENNOCK, Caroline Dodds; POWER, Amanda. Globalizing cosmologies. *Past & Present*, v. 238, suppl. 13, p. 88-115, 2018.



PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SILVA, Renan. *Lugar de dúvidas: sobre a prática da análise histórica, breviário de inseguranças*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

SOUZA JUNIOR, Almir Marques de. *As duas faces da realeza na Castela do século XIII: os reinados de Fernando III e Afonso X*. 2009. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

TYERMAN, Christopher. *A Invenção das Cruzadas*. Tradução de Lúcia T. Mota. Rio de Janeiro: Record, 2012.

Recebido em 22/01/2026

Aprovado em 05/05/2026